



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.749/2017.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a aquisição de uma área rural de até 5,00 hectares, localizada no Município de Juína-MT, para fins de realizar a extração de cascalho para a pavimentação asfáltica, beneficiamento das vias municipais e utilização em obras públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a aquisição de uma área rural de até 5,00 hectares, localizada no Município de Juína-MT, para fins de realizar a extração de cascalho para a pavimentação asfáltica, beneficiamento das vias municipais e utilização em obras públicas, cujo valor deverá ficar limitado a importância de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Parágrafo Único. Antes da aquisição do imóvel deverá ser designada uma Comissão Especial por Decreto do Executivo integrada, no mínimo, por 5 (cinco) servidores, profissionais e técnicos das Secretarias Municipais de Planejamento, de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e de Infraestrutura, cuja finalidade é elaborar um laudo conclusivo sobre a área rural mais adequada, privilegiada, produtiva, de fácil acesso e próxima da sede Administrativa do Município, que atende ao princípio da economicidade, e a compra e venda, observado para todos os efeitos as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 2.º Na aquisição que trata o art. 1.º, da presente Lei, o Poder Executivo deverá observar o valor de mercado, mediante avaliação a ser procedida por uma Comissão de Avaliação, designada por Decreto do Executivo, composta pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) Vereador, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 02 (dois) Corretores de Imóveis devidamente inscritos no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI-MT.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3.º O pagamento será efetuado em parcela única, mediante assinatura de Escritura Pública de Compra e Venda para, posterior, transcrição imobiliária.

Art. 4.º Após o término da extração do cascalho, o Poder Executivo deverá recompor a área degradada, com árvores nativas e/ou conforme projeto técnico protocolizado em sede de licenciamento ambiental na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 5.º O Município de Juína-MT é responsável pelo Licenciamento Ambiental da área a ser explorada para extração de cascalho.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual - LOA:

Órgão: 05	Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade Orçamentária: 100	Departamento de Estudos, Projetos e Desenvolvimento
Função: 15	Urbanismo
Sub Função: 127	Ordenamento Territorial
Programa: 0018	Promoção de Desenvolvimento Urbano
Projeto/Atividade: 1502	Desapropriação e Aquisição de Imóveis
Elemento Despesa: 44906100	Aquisição de Imóveis.....R\$ 78.000,00
TOTAL.....R\$ 78.000,00	

Art. 8.º A presente Lei será regulamentada por Decreto, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à sua implementação.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 14 de julho de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal